



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2014/37

Exm^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Ponta Delgada, 31 de janeiro de 2014

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI n.º 195/XII/3 - QUE PROCEDE À SEGUNDA
ALTERAÇÃO À LEI N.º 8/2007, DE 14 DE FEVEREIRO, APROVANDO
NOVOS ESTATUTOS PARA A RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA**

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta de Lei em referência, ao qual o Governo dos Açores manifesta parecer desfavorável.

Esta posição já havia sido manifestada ao Governo da República no âmbito da audição realizada a propósito do Projeto de Proposta de Lei, com o fundamento de que a presente proposta não resolve qualquer das questões ainda por decidir quanto ao Centro Regional de Rádio e Televisão dos Açores.

Na verdade, ao deixar imutável o atual articulado de enquadramento dos centros regionais, a Proposta, não só, ignora todo o processo de debate público e institucional que foi mantido sobre esta matéria, como, agrava ainda mais as precárias condições técnicas e humanas em que o Centro Regional de Rádio e Televisão dos Açores presta o serviço público na Região, ao prorrogar indefinidamente no tempo qualquer decisão estratégica e de investimento quanto ao respetivo modelo.

Ou seja, com a manutenção da redação atual do n.º 3 do artigo 2.º, manter-se-á o *status quo* de um modelo responsável por grande parte dos graves problemas e entropias do Centro Regional de Rádio e Televisão nos Açores, isto é, uma total



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ausência de capacidade decisória provocada pela falta de autonomia administrativa e financeira quanto à gestão dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis.

Tal como o Governo dos Açores já teve oportunidade de manifestar o atual modelo não permite cumprir cabalmente a obrigação de prestação de um serviço de programas televisivo, especialmente destinado à Região Autónoma dos Açores, (cfr. artigo 52.º, n.º 3, alínea c), e n.º 4, da Lei de Televisão).

O Governo dos Açores considera que, tal como já acontece na atual redação (cfr. n.º 3 do artigo 2.º), os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, SA, podem regular a autonomia editorial, administrativa e financeira dos centros regionais, pelo que não o fazer nesta iniciativa legislativa terá consequências humanas, administrativas e técnicas gravosas, a curto e médio prazo, para o serviço público prestado pelo Centro Regional de Rádio e Televisão nos Açores.

Em favor deste entendimento, quanto ao método, forma e tempo, está, também, o parecer do Conselho de Opinião da RTP,SA, datado de 23 de dezembro de 2013 (cfr. pag. 3) emitido no âmbito da audição realizada a propósito do Projeto de Proposta de Lei agora em apreciação.

Nestes termos, o Governo dos Açores renova o entendimento de que, independentemente do projeto estratégico de administração e gestão da Sociedade que vier a ser aprovado pelo Conselho Geral Independente, ao Centro de Rádio e Televisão dos Açores devem ser, já, garantidos, no âmbito dos novos Estatutos para a Rádio e Televisão de Portugal, SA, os seguintes pressupostos:

- a) A produção de programas próprios com autonomia editorial;
- b) Autonomia administrativa e financeira para cabal administração e gestão dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis.

Pelo que se propõe a seguinte redação para o artigo 2.º da Proposta de Lei:

Artigo 2.º

Sede, Representações e Duração

1 - (...)

2 - (...)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

3 - A Sociedade tem um centro regional em cada Região Autónoma, com a capacidade necessária para a produção de programas próprios **com autonomia editorial, e dotado de autonomia administrativa e financeira, dentro dos respetivos limites orçamentais.**

4 –Os centros regionais referidos no número anterior podem assumir outras formas de representação social nos termos a definir em articulação com os órgãos de governo próprio das respetivas Regiões Autónomas

5 – (n.º 4 da proposta)

6- (n.º 5 da proposta)

Com os melhores cumprimentos. *e em seguida*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL